



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.489 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE CONTRATOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO CORONAVÍRUS E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 42, de autoria do Poder Executivo).

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado e para dar continuidade e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, abrangendo os órgãos da administração pública direta e indireta poderão manter as contratações de pessoal por tempo determinado de forma a continuar com o serviço já prestado e de acordo com o registro no processo judicial nº 0017292.07.2018.19.0052, de autoria do Ministério Público Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Os servidores contratados nos termos, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a convocação de novo servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo a ser realizado assim que estabilizar a Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência em situações de calamidade pública;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

- II- Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III- Admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, em caso de acabar a lista de aprovados do concurso em vigor;
- IV- Admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em caso de calamidade e necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;
- V- Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente e para atender a execução de programas e projetos provenientes de recursos transferidos pela União ou pelo Estado;
- VI- Contratação de pessoal pelo prazo necessário a realização de concurso público ou a prolação de decisão judicial, quando estiver *sub judice*;
- VII- Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

**Art. 3º.** As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo, eventualmente, serem prorrogadas por mais 06 (seis) meses mediante Termo Aditivo, para evitar paralisação ou prejuízo ao serviço desempenhado ou ao beneficiário do serviço.

**Art. 4º.** As despesas com as contratações de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2020.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**Relação de Cargos**

- Administrativo - CAPS
- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Combate a Endemias
- Agente de Serviços Gerais (copeiro - saúde)
- Artífice Especializado Salva Vidas
- Artífice Especializado Pintor
- Artífice Especializado Pedreiro - Cemitério
- Artífice Especializado Ajudante
- Artífice Especializado Calceteiro
- Artífice Especializado
- Assistente Social
- Auxiliar de Aparelho Gessado
- Biólogo
- Cuidador
- Enfermeiro 40 horas
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Servente de Serviço Pesado - Cemitério
- Médico
- Psicólogo
- Técnico em Raio X
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Laboratório